



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 74/2021

Processo nº 8753/2021.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PUBLICITÁRIO DE RADIODIFUSÃO, COM FOCO NA DIVULGAÇÃO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, prefeita municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras – SP e **ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 03.852.305/0001-10 e Inscrição Municipal nº 12121-5, com sede na Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 1219 – Jardim Ubirama, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio-proprietário o Senhor **Silvana Maria Orsi Moretto**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 6.756.868-SSP/SP e inscrito no CPF n.º 032.213.818-32, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 940 - centro, CEP 18680-030, na cidade de Lençóis Paulista/SP, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço publicitário de radiodifusão, com foco na divulgação regional do Município de Pederneiras, através do sinal 107.7 FM, da Rádio HOT 107 FM, cobrindo aproximadamente 50 (cinquenta) municípios do Centro-Oeste Paulista, a partir da sua torre de transmissão localizada no Município de Macatuba/SP, durante o período de 12 (doze) meses, sendo:

1.1.1 – 1.680 (um mil e seiscentos e oitenta) inserções de 30 (trinta) segundos, em horário rotativo das 7:00 hs às 19:00 hs, na seguinte conformidade:

1.1.1.1 – Distribuição mensal: 140 (cento e quarenta) inserções e;

1.1.1.2 – Distribuição diária: média de 04 (quatro) a 05 (cinco) inserções de segunda a domingo.

1.1.2 – A CONTRATADA poderá conceder ao CONTRATANTE um bônus de 264 (duzentos e sessenta e quatro) inserções de 30 (trinta) segundos, em horário rotativo das 19:00 hs às 24:00 hs, na seguinte conformidade:

1.1.2.1 – Distribuição mensal: 22 (vinte e duas) inserções e;

1.1.2.1 – Distribuição diária: média de 01 (uma) inserção de segunda a sexta-feira.

### 2- DO PRAZO

2.1- O presente **contrato** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir desta, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

2.2 - As prorrogações de prazo de vigência deste contrato serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

2.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.4 - Não obstante o prazo estipulado no item 2.1 desta cláusula 2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.5 - Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada no item 2.4 desta cláusula 2, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## 3 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1- O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), **o que perfará um total geral de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.**

3.2 – Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, através de conferência do relatório indicado no item 3.4.

3.3. – As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas à Prefeitura Municipal, **através do e-mail [comunicacao@pederneiras.sp.gov.br](mailto:comunicacao@pederneiras.sp.gov.br)**, no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme cláusula 3.2.

**3.4 – Por ocasião da apresentação da fatura à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar relatório expositivo do serviço prestado, detalhando as respectivas quantidades diárias efetivamente realizadas.**

3.5 – Em caso de prorrogação contratual, os valores previstos na cláusula 3.1 poderão ser atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para a presente licitação são os seguintes:

4.1.1 - Ficha nº 64 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.01.03 - Assessoria Especial de Imagem e Comunicação.

## 5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços e das demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;

5.1.1.1 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

5.1.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.4 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.1.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

6.2 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- O presente **contrato** está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à lei nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

7.2- Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições e devidamente atestados pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da sua execução.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **Marco Moretto Cavalieri**.

## 8 - DO FORO

8.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2- Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 01 de julho de 2021

**SILVANA MARIA ORSI MORETTO**  
Alpha Comunicações Ltda

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**TESTEMUNHAS:**

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF Nº 053.271.248-00

**MARINA DE OLIVEIRA MACIEL**  
CPF Nº 222.656.988-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Alpha Comunicações Ltda

CONTRATO Nº 74/2021

OBJETO: Contratação de serviço publicitário de radiodifusão, com foco na divulgação regional do Município de Pederneiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 01 de julho de 2021.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Silvana Maria Orsi Moretto

Cargo: sócia-proprietária

CPF: 032.213.818-32



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RG: 6.756.868-SSP/SP

Data de Nascimento: 30/06/1955

Endereço residencial completo: Rua XV de Novembro, nº 940 - centro, CEP 18680-030, na cidade de Lençóis Paulista/SP

E-mail institucional: atendimento@hot107.com.br

E-mail pessoal: marcomoretto@hot107.com.br / hot.marcomoretto@gmail.com

Telefone(s): (14) 3269-1070 / 98117-8787

Assinatura: \_\_\_\_\_